

REGULAMENTO GERAL PARA FORMAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE GRUPOS DE CONSÓRCIO REFERENCIADO EM BEM MÓVEL, IMÓVEL E SERVIÇOS

O presente Regulamento em conjunto com a **Proposta por Adesão referenciada em Bem Imóvel, Móvel ou Serviços**, é o instrumento que cria vínculo obrigacional entre o **CONSORCIADO**, identificado e qualificado na **Proposta por Adesão** antes referida e a **HERVAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, CNPJ Nº 73.516.106/0001-16, Inscrição Municipal nº: 11646-7, com sede na BR-116, Km 224, nº 7070, Bairro Portal da Serra, Dois Irmãos - RS, CEP 93.950-000, e-mail: consorcio@hsconsorcio.com.br e telefone (51) 3564-8400, a qual é responsável pela constituição, organização e administração do grupo de consórcio, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos fixados pela Lei nº 11.795, de 08 de outubro de 2008 e Circular nº 3.432, de 04 de fevereiro de 2009:

DADOS DO BEM OU SERVIÇO DE REFERÊNCIA

1 - A participação do **CONSORCIADO** corresponderá à cota do fundo comum do grupo numericamente identificada, cuja referência é a Carta de Crédito (bem ou serviço) caracterizada na **Proposta por Adesão** e será parte integrante do presente Regulamento. Essa proposta passará a denominar-se **CONTRATO** após a constituição do **GRUPO** de **CONSÓRCIO**, se aprovado pela **ADMINISTRADORA**. Quando o **CONSORCIADO** aderir a um grupo em andamento, esta conversão se dará a partir de sua participação em Assembléia Geral Ordinária - A.G.O. ou concorrência à contemplação.

DO CONSÓRCIO

2 - Consórcio é a reunião de pessoas naturais e jurídicas em grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida por **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS**, com a finalidade de propiciar aos seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

2.1 - As regras gerais de organização, funcionamento e de administração valem uniforme e obrigatoriamente a todas as partes: a) **CONSORCIADO**, b) **ADMINISTRADORA** e, c) **GRUPO**.

2.2 - O percentual de cotas de um **CONSORCIADO** num mesmo **GRUPO**, em relação ao número máximo de cotas de consorciados ativos do grupo, fica limitado a 10% (dez por cento), nos termos estabelecidos no Parágrafo 4º do Artigo 7º da Circular 3.432/09 do Banco Central do Brasil.

DO CONSORCIADO

3 - **CONSORCIADO** é a pessoa natural ou jurídica que integra o grupo e assume a obrigação de contribuir para o cumprimento integral de seus objetivos, na forma e modo estabelecidos no presente Regulamento.

4 - O **CONSORCIADO** é obrigado a pagar as contribuições previstas nos itens 19, 20 e seus subitens, bem como os demais encargos e despesas estabelecidas no item 21, nas datas de vencimento e na periodicidade fixadas neste Regulamento. Deve, também, quitar integralmente o débito até a data da última Assembléia Geral Ordinária-A.G.O. do grupo.

4.1- O **CONSORCIADO** autoriza a realização do depósito dos recursos de que trata o item 100 deste Regulamento, na conta mencionada na **Proposta por Adesão**, bem como se compromete a manter atualizadas as informações cadastrais, ou seja, o endereço, número de telefone e dados relativos à conta bancária para realização de depósitos até o encerramento do grupo, inclusive se for excluído do mesmo.

DA ADMINISTRADORA

5 - A ADMINISTRADORA de consórcios é a pessoa jurídica prestadora de serviços com a função de gestora dos negócios do grupo e de mandatária de seus interesses e direitos.

6 - A ADMINISTRADORA tem direito a receber a taxa de administração, nos termos do presente Regulamento e **Proposta por Adesão** firmada pelo **CONSORCIADO**, a título de remuneração pela formação, organização e administração do grupo de consórcio até o seu encerramento, bem como o recebimento de outros valores, expressamente previstos neste Regulamento.

7 - A ADMINISTRADORA deve obrigatoriamente:

I - efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários;

II - colocar à disposição dos consorciados na A.G.O. cópia do seu último balancete patrimonial remetido ao Banco Central, a respectiva Demonstração dos Recursos dos Consórcios do Grupo e, ainda, a Demonstração das Variações nas Disponibilidades do Grupo relativa ao período compreendido entre a data da última assembléia e o dia anterior, ou do próprio dia da realização da assembléia do mês;

III - lavrar atas das assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;

IV - proceder à definitiva prestação de contas do grupo de quando ocorrerá o seu encerramento, conforme prazo estabelecido no item 98;

V - encaminhar ao **CONSORCIADO**, juntamente com o documento de cobrança da prestação, a Demonstração dos Recursos do Consórcio e das Variações nas Disponibilidades de Grupos, ambos referentes ao próprio grupo, os quais serviram de base à elaboração dos documentos consolidados enviados ao Banco Central do Brasil;

8 - A ADMINISTRADORA deverá adotar imediatamente os procedimentos legais necessários para a execução de garantias se o **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, que tiver utilizado seu crédito, atrasar o pagamento de mais de uma prestação.

8.1 - Ocorrendo a retomada do bem, judicial ou extrajudicial, a **ADMINISTRADORA** deverá aliená-lo e o produto da venda será destinado ao pagamento das prestações em atraso, vincendas e de quaisquer obrigações não pagas previstas neste Regulamento, observando-se que:

- I. se resultar saldo positivo, a importância respectiva será atribuída ao **CONSORCIADO**;
- II. se insuficiente, o **CONSORCIADO** permanecerá responsável pelo pagamento do débito.

DO GRUPO DE CONSÓRCIO

9 - O grupo de consórcio é uma sociedade de fato constituída por **CONSORCIADOS**, com a finalidade de propiciar a seus integrantes a aquisição de bens ou serviços por meio de autofinanciamento.

9.1 - O interesse coletivo do GRUPO prevalece sobre os interesses individuais do CONSORCIADO.

9.2 - O GRUPO é autônomo e possui patrimônio próprio, ou seja, não se confunde com o de outros grupos nem com o da própria **ADMINISTRADORA**.

9.3 - Os recursos dos grupos geridos pela **ADMINISTRADORA** de consórcio serão contabilizados separadamente.

10 - O GRUPO de consórcio será representado pela **ADMINISTRADORA** em caráter irrevogável e irretroatável, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados e para a execução do contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão.

DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

11 - O **GRUPO** será considerado constituído na data da primeira Assembléia Geral Ordinária – A.G.O. convocada pela **ADMINISTRADORA**. Observando que a convocação só poderá ser feita depois de assegurada a viabilidade econômico-financeira do grupo que pressupõe a existência de recursos suficientes, na data da primeira A.G.O. para a realização do número de contemplações via sorteio previsto contratualmente para o período, considerados os créditos de maior valor do grupo, bem como a verificação da capacidade de pagamento dos proponentes, relativamente às obrigações financeiras assumidas perante o **GRUPO** e a **ADMINISTRADORA**.

11.1 - O **GRUPO** de consórcio terá o prazo de duração e número máximo de cotas de consorciados ativos estabelecidos na **Proposta por Adesão**, contado da data de realização da primeira A.G.O.

11.2 - O **GRUPO** deverá ser constituído no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura da Proposta por Adesão. Caso isso não ocorra, as importâncias pagas serão restituídas a partir do primeiro dia útil seguinte a esse prazo e serão acrescidas dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

12 - Ocorrendo exclusão de consorciados, o **GRUPO** continuará funcionando sem prejuízo do prazo de duração e do disposto no inciso III do item 89 deste Regulamento.

DA PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO POR ADESÃO

13 - O presente Regulamento de participação em grupo de consórcio por adesão é instrumento plurilateral de natureza associativa, cujo objetivo é a constituição de fundo comum para as finalidades previstas no item 2, **cria vínculo jurídico obrigacional entre os consorciados e, destes com a ADMINISTRADORA**, para proporcionar a todos iguais condições de acesso ao mercado de consumo de bens ou serviços, observados os termos e condições aqui estabelecidos.

14 - Se o contrato for assinado fora das dependências da **ADMINISTRADORA**, o **CONSORCIADO** dele poderá desistir no prazo de 7 (sete) dias, após sua assinatura, sendo que, as importâncias pagas lhe serão restituídas de imediato, desde que não tenha participado de assembleia ou concorrido à contemplação.

15 - O contrato de participação em grupo de consórcio de **CONSORCIADO** contemplado é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 10, Parágrafo 6º, da Lei nº 11.795/2008.

16 - O **CONSORCIADO** poderá, a qualquer momento, transferir a sua participação do **GRUPO** e respectiva cota a terceiro **mediante a anuência expressa da ADMINISTRADORA** e aprovação de garantias ofertadas pelo pretendente, caso esteja **CONTEMPLADO**.

DOS PAGAMENTOS

17 - As obrigações e os direitos do **CONSORCIADO** que tiverem expressão pecuniária serão identificados em percentual da Carta de Crédito (bem ou serviço) referenciado no contrato.

18 - O **CONSORCIADO** obriga-se ao pagamento de prestação periódica em dinheiro, cujo valor será a soma das importâncias referente ao fundo comum, ao fundo de reserva e a taxa de administração, bem como os demais encargos previstos no item 21. Os referidos valores devem ser identificados em percentual.

18.1 – Atendidas as condições estabelecidas pela Legislação vigente e as Resoluções do Conselho Curador do FGTS e demais normas pertinentes, o **CONSORCIADO** poderá utilizar o saldo do FGTS para realizar pagamento de parte das prestações e de liquidação ou amortização extraordinária de saldo devedor de autofinanciamento imobiliário concedido no âmbito de consórcio imobiliário, cujo bem já tenha sido adquirido pelo **CONSORCIADO**.

19 - O valor da prestação destinado ao fundo comum do grupo corresponderá ao percentual mensal, resultante da divisão de 100% do valor da cota referenciada no item 1, deste Regulamento, pelo número total de meses fixado para a duração do grupo, calculado sobre o preço da respectiva referência vigente na data da realização da A.G.O. relativa ao pagamento, respeitadas as variações decorrentes da antecipação das parcelas mencionadas no subitem 19.1 e o prazo reduzido referido no item 20.

19.1- Quando o grupo for constituído com a previsão de cobrança antecipada de taxa de administração, em percentual constante na **Proposta por Adesão**, este pagamento deverá ser realizado em até dez parcelas mensais e sucessivas, fixadas na A.G.O de Constituição e que será compensado, até o prazo final do plano, na taxa de administração contratada.

19.1.1- Quando o grupo for constituído com a previsão de cobrança de **TAXA DE ADESÃO**, em percentual constante na **Proposta por Adesão** e o **CONSORCIADO** optar pelo seu pagamento, deverá realizá-lo em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, a qual será compensada, até o prazo final do plano, na taxa de administração contratada. No entanto, as parcelas vencerão antecipadamente em caso de contemplação, devendo ser(em) liquidada(s) até o segundo dia útil após a A.G.O. que atribuiu esta.

19.1.1.1- Alternativamente, o **CONSORCIADO** poderá optar, **quando da adesão ao plano**, pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de adesão a que se refere este subitem. Fazendo esta opção, ele deverá pagar os outros 50% (cinquenta por cento) no prazo de 48 horas após a A.G.O. de contemplação, desde que o **GRUPO** ao qual aderiu seja constituído com esta possibilidade.

19.1.1.2- Somente poderá optar pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da taxa de adesão o **CONSORCIADO** que optar pelo pagamento referido no item 19.5, deste Regulamento, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação.

19.2 – O valor da prestação e do crédito, quando o objeto do plano for imóvel, será reajustado monetariamente tomando-se por base a variação do Índice Nacional do Custo da Construção Civil - INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, adotando-se este como base de cálculo para o reajustamento das parcelas mensais, cujo cálculo será feito mês a mês de forma cumulativa e composta. Portanto, com incidência mensal, porém com aplicação anual, no mês do aniversário do grupo, ou período inferior, caso legalmente autorizado.

19.3 – A base para a fixação do valor do crédito e conseqüentemente o valor da contribuição mensal, quando o objeto do plano for **bem ou conjunto de bens móveis e serviços ou conjunto de serviços**, será o valor constante na **Proposta por Adesão**, cuja variação será conforme um dos critérios abaixo:

- a- a variação por um índice oficial, escolhido pela **ADMINISTRADORA** para configuração do **GRUPO**;
- b- a tabela de preço do fabricante do bem ou conjunto de bens móveis optado na **Proposta por Adesão** ou aquele optado nos termos do item 44.4, deste **REGULAMENTO**;
- c- os preços sugeridos pelas Tabelas FIPE (www.fipe.com.br), para veículos automotores;
- d- a média dos preços praticados no mercado na sede da **ADMINISTRADORA**, para bens ou conjunto de bens referenciados no segmento de Eletroeletrônico e Outros Bens Móveis.

19.4 - No caso da extinção de qualquer dos índices referidos neste regulamento, ou a vedação de seu uso, as partes estabelecem, desde já, que o reajuste do crédito e das prestações mensais permanecerá em vigor, utilizando-se para o cálculo, substitutiva e automaticamente, o índice que melhor representar a manutenção do poder aquisitivo de cada **GRUPO**, respeitando o seu segmento.

19.5- O **CONSORCIADO** poderá optar, **em uma única oportunidade**, até a sua contemplação, pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação mencionada no caput deste item, ficando seu crédito também reduzido proporcionalmente, ou seja, em 50% (cinquenta por cento), desde que o **GRUPO** ao qual aderiu seja constituído com esta configuração.

- a- Ocorrendo a opção prevista neste subitem, o **CONSORCIADO** deverá adimplir o saldo resultante de sua opção conforme fixado no item 44 e seus subitens, deste Regulamento, no que couber.

b- Quando da contemplação e se esta for em decorrência da oferta de lance, o **CONSORCIADO** deverá realizar o pagamento deste lance já com base no valor do bem descrito no item 1 ou, se for o caso, nos valores do novo bem escolhido, para, após isso, ser procedido conforme consta no item 44 e seus subitens.

19.5.1- A opção de que trata o *caput* deste subitem **somente é permitido** aos **CONSORCIADOS** que não optaram pelo pagamento da taxa de adesão.

20 - O CONSORCIADO que for admitido num grupo em andamento deverá pagar integralmente as prestações, na forma prevista neste Regulamento e no prazo remanescente para o termino do grupo ao qual aderiu.

20.1 – as prestações vincendas deverão ser recolhidas no prazo e na forma prevista para os demais participantes.

20.2 – O **CONSORCIADO**, no momento de sua adesão, optará pela forma de pagamento das parcelas vencidas, que poderão ser pagas de uma só vez, quando da contemplação, ou, parceladamente, mediante rateio nas prestações vincendas, as quais serão atualizadas na forma prevista neste Regulamento.

21 - O CONSORCIADO estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos:

- a) prêmio de seguro de vida em grupo, seguro sobre o bem dado em garantia para o cumprimento do contrato e do seguro de quebra de garantia;
- b) taxa de administração, inclusive antecipada;
- c) despesas realizadas com escritura, taxas, emolumentos, avaliação, registros das garantias prestadas e da cessão do contrato;
- d) despesas decorrentes da compra e entrega do bem, por solicitação do **CONSORCIADO**, em praça diversa daquela constante do contrato;
- e) entrega, a pedido do **CONSORCIADO**, de segunda via de documento;
- f) da cobrança de taxa de permanência sobre os recursos não procurados pelos consorciados ou pelos participantes excluídos;
- g) Multa compensatória (Cláusula Penal) em virtude de rompimento total do contrato;
- h) juros de 1% (um por cento) e multa moratória, calculados sobre o valor atualizado da prestação paga fora da data do respectivo vencimento;
- i) tributos, multas e taxas vencidas e não pagos, demais encargos, custas e emolumentos despendidos para recuperação de créditos de **CONSORCIADOS INADIMPLENTES**;
- j) diferença de mensalidade nas hipóteses previstas nos itens 31 e 32;
- l) despesas e honorários advocatícios na cobrança judicial ou extrajudicial;
- m) dos encargos relativos a regularização junto aos órgãos competentes, bem como as demais despesas necessárias para atender o previsto neste Regulamento, quando optar pela construção do imóvel;

- n) despesas decorrentes da prestação de serviços periciais, tais como: engenharia, contábil, médica, bem como vistorias e demais que se necessários para o atendimento do estabelecido no item 63 e seguintes deste Regulamento;
- o) as despesas acessórias à construção, como projetos de construção, contribuições previdenciárias e sociais, a regularização junto aos órgãos públicos e todas as demais despesas necessárias para regularizar a construção;
- q) tarifa bancária, se for o caso de pagamento da prestação por essa modalidade;
- r) frete, se for o caso;

- s) honorários de auditoria independente das contas do grupo;
- t) despesas com registro de gravame financeiro;
- u) demais despesas realizadas nos interesses do grupo.

22 - Para efeito de cálculo do valor do crédito considerar-se-á o valor da Carta de Crédito (bem ou serviço) indicado no item 1, deste Regulamento, devidamente atualizada conforme neste estabelecido e vigente na data respectiva da A.G.O.,

23 - O vencimento da prestação recairá até o 5º (quinto) dia útil anterior ao da realização da A.G.O. Caso coincida com dia não útil, passará automaticamente para o primeiro dia de expediente normal que se seguir.

23.1 - Para os **GRUPOS** formados a partir do registro da versão deste Regulamento, realizada no dia 11 de janeiro de 2012, sob nº 7.226, Livro B-67, fls. 086, do Registro de Títulos e Documentos de Dois Irmãos, RS, o disposto no caput deste item será aplicado somente quando o vencimento ocorrer em dias de feriados nacionais.

DO FUNDO COMUM

24 - Fundo comum são os recursos do grupo destinados à atribuição de crédito aos consorciados contemplados para aquisição do bem ou serviço e à restituição aos consorciados excluídos dos respectivos grupos, bem como para outros pagamentos previstos neste Regulamento.

25 - O fundo comum é constituído pelo montante de recursos representados por prestações pagas pelos consorciados para esse fim e por valores correspondentes a multas e juros moratórios e cláusula penal, prevista no item 42, destinados ao grupo de consórcio, bem como pelos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira.

DO FUNDO DE RESERVA

26 - O fundo de reserva será constituído pelos recursos oriundos:

- I - das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas juntamente com a prestação mensal;
- II - dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo.

27 - Os recursos do fundo de reserva serão utilizados para:

- I - cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum;
- II - pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de prestações de consorciados contemplados;
- III - pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do grupo;
- IV - pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de crédito do grupo;
- V - contemplação, por sorteio, desde que não seja comprometida a utilização do fundo de reserva para as finalidades previstas nos incisos I a IV.

DO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO EM ATRASO

28 - A prestação paga após a data de vencimento terá seu valor atualizado de acordo com a Carta de Crédito (bem ou serviço) indicada no **CONTRATO**, vigente na data da **A.G.O.** subsequente à do

pagamento, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme previsto letra h, do item 21.

29 - Os valores recebidos relativos a juros e multas serão destinados em igualdade ao grupo e à ADMINISTRADORA.

30 - O CONSORCIADO que não efetuar o pagamento da prestação até a data fixada para o seu vencimento, ficará impedido de concorrer ao sorteio ou de ofertar lance na respectiva A.G.O., sujeitando-se à aplicação de encargos moratórios previstos neste Regulamento.

DA DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO PAGA E DA MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO CAIXA DO GRUPO

31 – Entende-se por diferença de prestação, a importância recolhida pelo CONSORCIADO que, em face do valor da Carta de Crédito (bem ou serviço) vigente à data da A.G.O., resulte em percentual maior ou menor ao estabelecido para o pagamento da prestação mensal. A qual será apurada com base no valor do bem ou serviço vigente à data da A.G.O. subsequente ao de sua ocorrência, atualizada até seu efetivo pagamento.

32 - A diferença de prestação pode, também, ser decorrente da variação do saldo do fundo comum do grupo que passar de uma para outra assembléia em relação à variação ocorrida na Carta de Crédito (bem ou serviço), verificada nesse período.

32.1 - Sempre que o valor da Carta de Crédito (bem ou serviço) referenciada no CONTRATO for alterado, o montante do saldo do fundo comum que passar de uma assembléia para outra, deve ser alterado na mesma proporção e, o valor correspondente convertido em percentual desta Carta de Crédito (bem ou serviço), devendo ainda ser observado o seguinte:

I - ocorrendo aumento do valor, uma eventual deficiência do saldo do fundo comum deve ser coberta por recursos provenientes do fundo de reserva do grupo ou, se inexistente ou insuficiente, ocorrerá rateio entre os participantes do grupo;

II - ocorrendo redução do valor, o excesso do saldo do fundo comum deve ficar acumulado para a assembléia seguinte e compensado na prestação subsequente mediante rateio.

a- Na ocorrência da situação de que trata o inciso I deste subitem, é devida a cobrança de parcela relativa à remuneração da administradora sobre as transferências do fundo de reserva e sobre o rateio entre os participantes do grupo, assim como a compensação dessa parcela na ocorrência do disposto no inciso II.

b- A parcela da prestação referente ao fundo de reserva não pode ser objeto de cobrança suplementar ou compensação, na ocorrência do disposto neste artigo.

c- As importâncias pagas pelo **CONSORCIADO**, na forma do disposto neste artigo, devem ser escrituradas destacadamente em sua conta-corrente.

d- Nas situações previstas nos incisos I e II, a parcela referente ao fundo de reserva, se previsto, não poderá ser cobrado nem compensado.

e- O rateio de que tratam os incisos I e II será proporcional ao percentual pago pelo **CONSORCIADO**.

f- A importância paga na forma prevista no inciso I, deste item, será escriturada destacadamente na conta corrente do **CONSORCIADO** e o percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização da Carta de Crédito (bem ou serviço).

33 - A diferença de prestação de que tratam os itens 31 e 32, convertida em percentual da Carta de Crédito (bem ou serviço), será cobrada ou compensada até o vencimento da 2ª prestação imediatamente seguinte à data da sua verificação.

DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO E DO SALDO DEVEDOR

34 - É facultado o pagamento de prestação vincenda, porém este será na sua ordem inversa das prestações, e que não será considerado como lance.

35 - A antecipação de pagamento de parcelas do **CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO** não lhe dará o direito de exigir contemplação, ficando ele responsável pelas diferenças de prestações como estabelecido nos itens 31, 32 e demais obrigações previstas neste Regulamento.

36 - O **CONSORCIADO CONTEMPLADO** antecipará o pagamento do saldo devedor, na ordem inversa a contar da última prestação, no todo ou em parte:

- I. Por meio de lance vencedor;
- II. Com parte do crédito quando da compra de bem ou aquisição de serviço de valor inferior ao indicado no contrato;
- III. Ao solicitar a conversão do crédito em espécie, após 180 (cento e oitenta dias) da contemplação, conforme o disposto no item 71.

37 - A quitação total do saldo devedor pelo **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, que será efetivada na data da A.G.O. que se seguir ao respectivo pagamento, encerrará sua participação no grupo com a consequente liberação das garantias ofertadas.

38 - O saldo devedor compreende o valor não pago das prestações e das diferenças de prestações, bem como quaisquer outras responsabilidades financeiras não pagas, previstas neste Regulamento.

EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

39 - O **CONSORCIADO**, não **CONTEMPLADO**, que deixar de cumprir suas obrigações financeiras correspondentes a 2 (duas) prestações mensais, consecutivas ou não, ou de montante equivalente, poderá ser excluído do grupo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

40 - O **CONSORCIADO** não **CONTEMPLADO** que desistir de participar do grupo, mediante declaração por escrito à **ADMINISTRADORA**, será dele excluído para todos os efeitos.

41 - O **CONSORCIADO EXCLUÍDO** terá restituída a importância que tiver pago ao fundo comum, tão logo seja contemplado por sorteio em A.G.O., respeitadas as disponibilidades de caixa e na forma do disposto nos subitens 41.1 e 41.2. No entanto, se esta cota, em virtude de exclusões e cancelamentos, tenha sido vendida por mais de uma vez, o crédito será atribuído ao **CONSORCIADO EXCLUÍDO** há mais tempo.

41.1 - Após a apuração da contemplação por sorteio do **CONSORCIADO ATIVO**, será apurada a contemplação de um **CONSORCIADO EXCLUÍDO**, cuja regra está estabelecida no Anexo I deste Regulamento.

41.1.1- Dentre os **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS** da cota apurada, será atribuída a contemplação ao **CONSORCIADO EXCLUÍDO** há mais tempo e não havendo disponibilidade para esta, será verificada a viabilidade para a contemplação do próximo na mesma ordem e assim sucessivamente.

41.1.2 - De acordo com os artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 11.795/2008, o **CONSORCIADO EXCLUÍDO** não contemplado terá direito à restituição da importância paga ao fundo comum do grupo, cujo valor deve ser

calculado com base no percentual amortizado do valor da Carta de Crédito (bem ou serviço) vigente na data de sua contemplação por sorteio ou devolução ao final do plano.

41.2 – Do valor do crédito, apurado conforme o subitem 41.1, será descontada a importância que resultar da aplicação da cláusula penal estabelecida no item 42 e subitens 42.1 e 42.2, nos termos do artigo 10, §5º, da Lei nº 11.795/2008.

PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

42 - A falta de pagamento, na forma prevista no item 39, e a desistência declarada, na forma prevista no item 40, caracterizam infração contratual pelo descumprimento da obrigação de contribuir para o integral atingimento dos objetivos do grupo, sujeitando o CONSORCIADO excluído, a título de cláusula penal, a pagar a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor do crédito a que fizer jus, a qual será rateada em igualdade dentre a ADMINISTRADORA e o CONSORCIADO.

42.1- Para fazer frente aos custos gerados pela venda da cota, o CONSORCIADO EXCLUÍDO OU DESISTENTE também se compromete a pagar à ADMINISTRADORA, em virtude da interrupção do pagamento das parcelas mensais a que se comprometeu quando da adesão do consórcio, a importância equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor a ser restituído a ele.

43 – A ADMINISTRADORA pagará ao CONSORCIADO, em face da descontinuidade de prestação total de seus serviços, objeto do contrato, a importância equivalente a 10% (dez por cento) dos valores efetivamente pagos pelo CONSORCIADO, ou seja, referente ao fundo comum, taxa de administração e fundo de reserva, se for o caso, a título de penalidade, nos termos do Art. 10, §5º, da Lei 11.795/08.

MUDANÇA DO(S) BEM(NS) OU SERVIÇO(S) REFERENCIADO(S) NO CONTRATO POR OPÇÃO DO CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO

44 - O CONSORCIADO não CONTEMPLADO poderá, em uma única oportunidade, mudar a Carta de Crédito (bem ou serviço) indicada em sua cota de participação, por outro de menor ou maior valor, observadas as seguintes condições:

I- Pertencer ao mesmo segmento de bens ou serviços referido no item 1;

II - Estar disponível no mercado, se for o caso;

III - O preço do bem ou serviço escolhido deve ser equivalente, no mínimo, à metade da Carta de Crédito (bem ou serviço), limitado ao menor crédito do grupo;

IV - O valor da Carta de Crédito (bem ou serviço) escolhido deve ser, pelo menos, igual à importância já paga pelo CONSORCIADO ao fundo comum.

44.1 - A mudança para nova Carta de Crédito (bem ou serviço), nos termos previstos no subitem 19.5, deste Regulamento, também implicará no recálculo do percentual amortizado, mediante comparação entre a Carta de Crédito (bem ou serviço) objeto original e a escolhida, com o intuito de apurar a nova situação, sendo que, a atribuição do crédito ao consorciado contemplado estará na dependência do atendimento do disposto nos itens seguintes, principalmente com referência à **existência suficiente de recursos em caixa, a análise de crédito e a capacidade de pagamentos do consorciado.**

44.2 - Se escolhida Carta de Crédito (bem ou serviço) de valor maior, a diferença devedora resultante do recálculo deverá ser paga de uma só vez no momento da opção ou, rateado nas prestações vincendas em percentuais iguais.

44.3 - Não havendo saldo devedor, o **CONSORCIADO** deverá aguardar sua contemplação por sorteio, ficando responsável pelas diferenças apuradas na forma do disposto nos itens 31 e 32, até a data da respectiva efetivação.

44.4 - Para o segmento de bens ou conjunto de bens móveis e imóveis de grupos, de que trata os subitens 19.2 e 19.3, deste Regulamento, o **CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO** poderá, **em uma única oportunidade, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da A.G.O. que lhe atribuir o direito de utilizar o crédito**, mudar a Carta de Crédito (bem ou serviço) indicada em sua cota de participação por outro de menor ou maior valor dentro do mesmo grupo, observadas as condições estabelecidas no item 19.5 e que o grupo ao qual pertença esteja configurado com esta possibilidade.

DA CONTEMPLAÇÃO

45 - A contemplação é a atribuição ao **CONSORCIADO** do direito de utilizar o crédito para a aquisição de bem ou serviço, assim como, para a restituição das parcelas pagas, no caso dos **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS**, nos termos do item 41.

46 - A contemplação dos **CONSORCIADOS** será realizada mediante sorteio e lance, que pode ser fixado, pontualidade, limitado e livre na forma adiante estabelecida.

47 - A contemplação está condicionada à existência de recursos suficientes no **GRUPO** para a aquisição do bem ou serviços em que o contrato esteja referenciado e para a restituição aos **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS**, a qual ocorrerá após a contemplação de **CONSORCIADO** em dia com suas obrigações perante o Grupo.

48 - Para efeito de contemplação será sempre considerada a data da A.G.O.

49 – O sorteio se processará da seguinte forma:

I - Na primeira A.G.O., à vista das pessoas presentes, poderá ser utilizado um globo giratório, de interior visível. Nele serão colocadas esferas enumeradas e com as quais se processará o sorteio, desde que o **CONSORCIADO** atenda o disposto do item 51. Caso o **CONSORCIADO** sorteado não esteja em dia com o pagamento da primeira parcela, o sorteado passará a ser o seguinte na ordem da reserva, desde que atenda as condições aqui referidas.

II - A partir da segunda A.G.O., o sorteio será realizado conforme o resultado da Loteria Federal imediatamente anterior à data da assembléia (caso na data determinada esta não ocorra, será considerado o resultado da extração anterior), de acordo com o **Anexo I**.

50 – Lance é a antecipação de parcelas ofertadas por **CONSORCIADO** com o objetivo de promover sua contemplação.

50.1 – Será admitida a contemplação por lance, na ordem sequencial a seguir descrita, somente após a contemplação por sorteio ou se essa não for realizada por insuficiência de saldo em caixa, nas modalidades **autorizadas pela A.G.O. de constituição do Grupo, equivalente a múltiplos de contribuições mensais**, na data da A.G.O., que não poderão ser superior ao número de A.G.O. faltantes para o encerramento do grupo, excluída a assembléia do mês, que são assim definidos:

I - **Lance Fixado** é o oferecido pelo consorciado em quantidade única de cotas, desde que autorizado e determinado pela A.G.O. de Constituição do Grupo e será recebido em moeda corrente nacional, que poderá ser em meses intercalados.

II - **Lance Pontualidade:** Será permitido aos **CONSORCIADOS** que, além de estarem em dia com suas obrigações, tiverem pago nos respectivos vencimentos as últimas cinco parcelas mensais consecutivas anteriores a A.G.O do mês em que este ofertar esta modalidade de lance, excluída a parcela do mês da A.G.O do mês em curso.

III - **Lance Limitado** é a modalidade pela qual o Consorciado oferece quantidade de cotas até o limite autorizado e definido por aquela A.G.O de Constituição do Grupo e será recebido em moeda corrente nacional, que poderá ser em meses intercalados.

IV - **Lance Livre**, quando admitido pela A.G.O. de constituição do grupo, é o oferecido pelo consorciado em quantidade de cotas, a seu livre arbítrio, em moeda corrente nacional, que poderá ser em meses intercalados.

50.1.1 - A contemplação na ordem sequencial dos lances determinada neste subitem, estabelece que somente haverá a possibilidade de atribuição de uma contemplação na modalidade seguinte, quando na anterior já tenha havido uma contemplação, ou se esta não tenha ocorrido por insuficiência de saldo em caixa. A atribuição de contemplação por lance será reiniciada, caso ainda persistir saldo em caixa.

50.2 - Será considerado vencedor do Lance Livre aquele que representar o maior número de contribuições dentre todas as ofertas e contemplará o ofertante, desde que o seu valor em dinheiro somando ao saldo existente no fundo comum do grupo, permita a atribuição do crédito.

50.3 - Para efeito de oferecimento de lance, não serão consideradas, no cômputo do saldo existente no fundo comum do grupo, as parcelas vencidas anteriormente ao ingresso do consorciado, mesmo que já tenham sido pagas pelo desistente ou excluído.

50.4 - Havendo pagamento de parcelas pela modalidade de lance, através de cheque, a contemplação somente será validada após a sua efetiva liquidação.

50.5 - O não pagamento do lance vencedor até o segundo dia útil imediatamente após a A.G.O. tornará inválida a respectiva contemplação, mesmo com o disposto no item 56.

50.5.1- O não pagamento de lance vencedor por duas ou mais oportunidades, sucessivas ou intercaladas, poderá implicar na suspensão do direito do consorciado em oferecer lance, independentemente da modalidade, pelo dobro de vezes de sua ocorrência.

50.6 - Caso não haja a efetiva contemplação por lance Fixado ou Pontualidade ou Limitado ou Livre, pelos motivos elencados nos subitens 50.5 e 50.5.1, esta será atribuída ao lance imediatamente subsequente da mesma modalidade, seguindo este critério sucessivamente até esgotarem todas as possibilidades listadas em ata, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de até 48 horas após ciência.

50.7 – O CONSORCIADO que aderir a um grupo em andamento, ou que tenha firmado acordo para pagamento de prestação em atraso, não poderá ofertar lance em percentual superior ao do saldo devedor de **CONSORCIADO** que:

- a) tenha aderido ao grupo quando de sua constituição;
- b) não tenha realizado antecipações e/ou possua saldo devedor perante o grupo.

51 - Somente concorrerá à contemplação por sorteio e/ou lance o CONSORCIADO ATIVO, em dia com suas contribuições, sendo que o CONSORCIADO EXCLUÍDO participará somente do sorteio, para efeito de restituição dos valores pagos, na forma do item 41 e seus subitens.

52 - É admitida a contemplação por meio de lance embutido, assim considerada a oferta de recursos, para fins de contemplação mediante a utilização de até 30% (trinta por cento) do valor do crédito previsto para distribuição na respectiva assembléia, desde que autorizada pela A.G.O de constituição do grupo.

52.1 - O valor do lance vencedor deve ser integralmente deduzido do crédito previsto para distribuição na assembléia de contemplação, disponibilizando ao **CONSORCIADO CONTEMPLADO** os recursos correspondentes ao valor da diferença daí resultante.

53 - No oferecimento de lance com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) devem ser observadas as disposições baixadas pelo Conselho Curador do FGTS e pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS.

54 - Havendo empate de ofertas de qualquer modalidade de lance, a apuração do vencedor será feita, durante a A.G.O., através de sorteio entre os empatados, e, se presentes todos estes, a critério da administradora será oportunizada a oferta de lances suplementares até que ocorra o desempate.

55 - A contemplação do vencedor ocorrerá se o valor do lance em dinheiro, somado ao saldo do fundo comum, resultar em crédito equivalente a Carta de Crédito (bem ou serviço) na forma indicada no contrato do **CONSORCIADO**.

55.1 - O valor do lance vencedor destina-se ao abatimento de prestações vincendas ou ao pagamento das prestações vencidas (Termos Aditivos), as quais são compostas por parcelas do fundo comum e dos encargos vinculados previstos no contrato e no presente Regulamento, devendo ser contabilizadas em conta específica.

55.2 - Não será admitida a renegociação de Termos Aditivos quando da contemplação, os quais deverão ser pagos na íntegra para que esta seja confirmada.

56 - O **CONSORCIADO** ausente à A.G.O será comunicado de sua contemplação pela **ADMINISTRADORA**, alternativamente, através de correspondência, telegrama notificadorio, por telefone ou mensagem de texto SMS (torpedo) expedido até o 2º dia útil que se seguir.

CANCELAMENTO DE CONTEMPLAÇÃO

57 - O **CONTEMPLADO** que não tiver utilizado o crédito e deixar de pagar três ou mais prestações mensais, consecutivas ou não, a critério da **ADMINISTRADORA**, poderá ter cancelada a sua contemplação.

57.1 - Ocorrendo o cancelamento pelo motivo especificado no *caput* deste item, o **CONTEMPLADO** deverá quitar os valores em atraso, acrescidos de juros e multa moratória na forma estabelecida na letra "h", do item 21.

58 - Cancelada a contemplação, o **CONSORCIADO** retornará à condição de participante ativo não **CONTEMPLADO** e o crédito retornará ao fundo comum do grupo para ser atribuído por contemplação na A.G.O. seguinte ao cancelamento.

58.1- Se o valor do crédito que retornar ao fundo comum, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira, for inferior ao do crédito vigente na data da A.G.O., a diferença deverá ser acrescida ao saldo devedor do **CONSORCIADO** que teve sua contemplação cancelada.

DO CRÉDITO, SUA UTILIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DO BEM MÓVEL, IMÓVEL OU SERVIÇO

59 - A **ADMINISTRADORA** deverá colocar à disposição do **CONTEMPLADO** o crédito respectivo, vigente na data da A.G.O., até o 3º (terceiro) dia útil que se seguir.

59.1 - O valor do crédito, enquanto não utilizado pelo **CONTEMPLADO**, deverá permanecer depositado em conta vinculada e será aplicado financeiramente na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, autarquia responsável pela normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades do Sistema de Consórcio, nos termos do artigo 6º da Lei nº 11.795/2008.

60 - A utilização do crédito, quando for o caso, ficará condicionada à apresentação das garantias estabelecidas nos itens 73 a 80 - DAS GARANTIAS PARA UTILIZAR O CRÉDITO e dos documentos listados no Anexo II deste Regulamento, cabendo a **ADMINISTRADORA**, a fim de garantir a segurança e equilíbrio financeiro do grupo, fazer a análise de risco de crédito do **CONSORCIADO**.

60.1 - A Administradora liberará o crédito somente aos consorciados que não estejam com restrições cadastrais e que apresentem capacidade de pagamento compatível com o crédito a ser contratado, bem como a idoneidade dos vendedores do bem ou serviço e do comprador,

60.2 - Ao **CONSORCIADO** que não satisfazer as condições cadastrais e capacidade de pagamento, fica assegurada a contemplação, e no momento em que reunir as condições exigidas pela **ADMINISTRADORA**, o seu crédito será liberado.

61 - O **CONSORCIADO CONTEMPLADO** poderá utilizar o crédito para adquirir o bem ou serviço referenciado no contrato ou outro, conforme dispõe o item 63, de valor igual, inferior ou superior ao do originalmente indicado neste Regulamento e condicionado ao atendimento neste disposto, especialmente o valor do bem e as garantias oferecidas.

62 - A aquisição de bem ou serviço fica condicionada a prévia autorização da **ADMINISTRADORA**, devendo para tanto, o consorciado, após definir o bem ou serviço pretendido, solicitar à **ADMINISTRADORA** a referida autorização, informando a descrição do bem ou serviço, preço e vendedor ou fornecedor.

63 - O CONTEMPLADO poderá utilizar o crédito para adquirir, em fornecedor, vendedor ou prestador de serviço que melhor lhe convier:

I - veículo automotor, aeronave, embarcação, máquinas e equipamentos se o contrato estiver referenciado em qualquer bem mencionado neste inciso;

II - qualquer bem móvel ou conjunto de bens móveis, novos, excetuados os referidos no inciso I, se o contrato estiver referenciado em bem móvel ou conjunto de bens móveis não mencionados naquele item;

III - qualquer bem imóvel construído ou na planta, inclusive terreno, ou ainda optar por construção ou reforma, desde que em município em que a **ADMINISTRADORA** opere ou, se autorizado por essa, em município diverso, se o contrato estiver referenciado em bem imóvel;

IV - serviço, se o contrato estiver referenciado em serviço de qualquer natureza;

V – a critério da **ADMINISTRADORA**, adquirir o bem imóvel vinculado a empreendimento imobiliário, na forma prevista neste Regulamento, se assim estiver referenciado.

63.1 – O **CONSORCIADO** contemplado pode optar pela quitação total do financiamento de sua titularidade, sujeito à prévia anuência da **ADMINISTRADORA** e do Agente Financeiro, nas condições previstas neste Regulamento, de bens e serviços possíveis de serem adquiridos por meio do crédito obtido.

63.2 – Para efeito do disposto no subitem 63.1, o **CONSORCIADO** comunicará a sua opção à **ADMINISTRADORA**, formalmente, devendo constar nesta comunicação a identificação completa do consorciado, o seu grupo e cota, o agente financeiro, bem como as características do bem ou serviço objeto do financiamento e as condições de quitação acordadas entre o **CONTEMPLADO** e o agente financeiro, contendo especialmente o valor e vencimento. A comunicação de que trata o presente item deverá ainda, acompanhar a cópia do respectivo contrato de financiamento e outros documentos pertinentes.

63.3 – A utilização do crédito, pelo **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, para quitar financiamento de sua titularidade dependerá do atendimento das condições estabelecidas neste Regulamento, especialmente as garantias oferecidas e as condições estabelecidas pelo agente financeiro.

64 - Quando se tratar de plano do segmento de bens imóveis e o **CONTEMPLADO** optar pela construção, poderá destinar valor para aquisição do terreno sobre o qual será construído o imóvel, todavia, deve destinar valor suficiente à construção integral da obra, conforme cronograma econômico-financeiro.

64.1- Quando o **CONTEMPLADO** optar pela construção, reforma ou aquisição do imóvel na planta, terá os valores correspondentes ao seu crédito liberados em parcelas, após o registro na matrícula do imóvel do respectivo Instrumento de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia, ou de Hipoteca em 1º grau, do terreno ou imóvel, a favor da **ADMINISTRADORA**, conforme a execução do cronograma econômico-financeiro da obra, após vistoria prévia desta, com observância do disposto na letra “n”, do item 21.

64.2- Na hipótese do **CONSORCIADO** optar pela construção ou reforma de prédio, sem prejuízo do disposto no subitem 64.1, fica a **ADMINISTRADORA** autorizada a reter no mínimo de 10% (dez por cento) do total do crédito até a apresentação da Certidão Negativa de Débito, fornecida pela autoridade previdenciária competente e necessária para a averbação da construção ou reforma junto à matrícula do respectivo imóvel. Se não ocorrer o pagamento da contribuição previdenciária até 90 (noventa) dias após a emissão da Certidão Habite-se pela Prefeitura Municipal, poderá a **ADMINISTRADORA** fazê-lo, por conta do **CONSORCIADO**, devendo ele fornecer todos os documentos necessários. As diferenças apuradas serão lançadas a crédito ou débito do **CONSORCIADO**. Se for a débito, este será incluído na próxima parcela para fins de pagamento no mesmo vencimento. Em caso de crédito, serão liberados de conformidade do presente Regulamento.

64.3 - O período de construção corresponderá ao tempo não inferior a 4 (quatro) meses e não superior a 18 (dezoito) meses. Já o período de reforma e/ou ampliação corresponderá ao tempo não inferior a 1 (um) mês e não superior a 6 (seis) meses.

65 - Quando se tratar de plano do segmento de bens ou conjunto de bens móveis, o **CONSORCIADO** poderá utilizar o crédito para adquirir o bem referenciado no contrato ou outro pertencente a segmento descrito nos incisos I e II, item 63, novo ou usado, de fabricação nacional ou estrangeira, observadas no mínimo as seguintes condições:

- a- Emissão de Nota Fiscal de Venda por pessoa jurídica ou cópia da Autorização para transferência de Veículo, constante do Certificado de Registro de Veículo, quando for o caso;
- b- Caso o **CONSORCIADO** desejar adquirir um veículo usado, deverá comprovar que o bem encontra-se em perfeitas condições de conservação e uso e o valor venal do bem deve ser no mínimo igual ao saldo devedor do consórcio na data do efetivo pagamento do crédito ao fornecedor, limitado ao período de pesquisa pelas tabelas FIPE (www.fipecom.br) e/ou MOLICAR (www.molicar.com.br), anuído pela **ADMINISTRADORA**.
- c- Expedição por parte do emitente da respectiva Nota Fiscal (quando for o caso), de Certificado de Garantia de Funcionamento pelo prazo mínimo de 3 (três) meses;

66- O **CONSORCIADO** poderá utilizar o crédito para adquirir o serviço ou conjunto de serviços referenciados no contrato pertencente ao segmento descrito no inciso III, do item 63, observados no mínimo os seguintes documentos:

- a- contrato com a instituição ou profissional prestador dos serviços que pretende utilizar;
- b- Emissão de nota fiscal de prestação de serviço, quando pessoa jurídica ou recibo de pagamento idôneo, quando pessoa física;

67 - Se o valor do bem ou serviço a ser adquirido for superior ao valor do crédito, o **CONTEMPLADO** deverá pagar a diferença diretamente ao vendedor ou fornecedor.

68 - Caso o bem ou serviço a ser adquirido seja de valor inferior ao crédito e ao saldo devedor do plano, o **CONTEMPLADO**, a seu critério, poderá destinar a respectiva diferença para:

I - pagamento de obrigações financeiras, vinculadas ao bem ou serviço, observado o limite total de 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da contemplação, relativamente às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro e seguros;

II - quitação das prestações vincendas, conforme estabelecido neste Regulamento;

III - devolução do crédito em espécie ao **CONSORCIADO** quando suas obrigações financeiras para com o grupo estiverem integralmente quitadas, ou seja, lhe será restituída em espécie de imediato, limitado a 30% (trinta por cento) deste crédito.

68.1 - Se o valor do bem ou serviço, em relação ao valor do crédito for superior, o **CONTEMPLADO** ficará responsável pelo pagamento da diferença;

69 - Ao **CONSORCIADO** que, após a contemplação, tiver pago com recursos próprios importância para a aquisição do bem ou serviço, é facultado receber esse valor em espécie até o montante do crédito, observando-se as disposições estabelecidas nos itens 73 a 80 - DAS GARANTIAS PARA UTILIZAR O CRÉDITO, devidamente comprovada.

70- O crédito não poderá ser utilizado sob hipótese alguma, para pagamento de bens e serviços diversos daqueles que estejam referenciados no contrato, assim, também compreendida as despesas ou indenizações de qualquer espécie.

71 - Após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, o **CONSORCIADO** poderá requerer a conversão do crédito em dinheiro, desde que pague integralmente seu saldo devedor.

DA INDICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO A SER ADQUIRIDO

72 - O **CONTEMPLADO** comunicará a sua opção por um bem ou serviço à **ADMINISTRADORA**, formalmente, da qual deverá constar:

I - a identificação completa do **CONTEMPLADO** e do fornecedor do bem ou prestador do serviço, com endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

II - as características do bem ou serviço, objeto da opção e as condições de pagamento acordadas entre o **CONTEMPLADO** e o fornecedor do bem ou prestador do serviço.

DAS GARANTIAS PARA UTILIZAR O CRÉDITO

73 - As garantias iniciais em favor do grupo devem recair sobre o bem adquirido por meio do consórcio, admitindo-se garantias reais ou pessoais, sem vinculação ao bem referenciado, no caso de consórcio de serviço, ou quando, na data de utilização do crédito, o bem estiver sob produção, incorporação ou situação análoga definida pelo Banco Central do Brasil e aceita pela **ADMINISTRADORA**.

74 - No caso de **CONSÓRCIO** de bem imóvel é facultado à **ADMINISTRADORA** aceitar em garantia outro imóvel de valor suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias do contemplado em face do grupo.

75 - Para atendimento do disposto acima, a **ADMINISTRADORA** exigirá o atendimento de todas as condições estipuladas no presente Regulamento, especialmente quanto a apresentação da documentação pessoal e do bem ou serviço que o **CONSORCIADO** pretende adquirir, bem como a averbação ou registro das garantias nos órgãos competentes, que poderá ser através de hipoteca ou alienação fiduciária.

76 - Em se tratando de bem imóvel dado em garantia, este deverá estar segurado contra incêndio e fenômenos da natureza, preferencialmente em seguradora indicada pela **ADMINISTRADORA**, com cláusula beneficiária a favor da mesma, durante toda vigência do contrato.

77 - Adicionalmente às exigências estabelecidas nos itens anteriores, a **ADMINISTRADORA** poderá exigir garantias complementares proporcionais ao valor do saldo devedor que atendam todas as disposições referenciadas neste Regulamento, a saber:

- I – outro bem ou garantia;
- II - Fiança de pessoa idônea;
- III - Avalista;
- IV - Fiança Bancária;
- V - Seguro de quebra de garantia;
- VI - Outro título de crédito.

78 – As garantias poderão ser substituídas mediante prévia autorização da ADMINISTRADORA.

79 - A **ADMINISTRADORA** disporá de 15 (quinze) dias úteis para apreciar a documentação relativa às garantias exigidas, contados de sua entrega pelo **CONTEMPLADO**.

79.1 - As exigências feitas pela **ADMINISTRADORA** para aceitação da garantia, assim como sua recusa, são soberanas e têm por objetivo a defesa dos interesses do grupo.

80 - A **ADMINISTRADORA** deverá ressarcir o **GRUPO** eventual prejuízo decorrente de aprovação de garantias insuficientes, prestadas pelo **CONSORCIADO** para utilizar o crédito ou para substituir a garantia já prestada, bem como de liberação de garantias sem o pagamento integral do débito.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR/VENDEDOR

81 - A **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento do preço do bem ou serviço ao fornecedor, vendedor ou prestador de serviços indicado pelo **CONTEMPLADO**, mediante solicitação por escrito em formulário previamente fornecido ao **CONSORCIADO**, em prazo compatível com aquele operado no mercado para compra à vista, atendido o disposto no item 59 e seguintes e a apresentação dos seguintes documentos:

I – Quando se tratar de bem imóvel, da certidão atualizada da matrícula do imóvel, expedida pelo Ofício de Registro de Imóveis competente na qual deverá estar averbado o respectivo:

- a** – Instrumento Público ou Particular de Compra e Venda de Bem Imóvel com Constituição de Alienação Fiduciária, nos termos da Lei n.º 9.514/97; ou,
- b** – Escritura Pública de Compra e venda, com Pacto Adjetivo de primeira e especial Hipoteca, a favor da **ADMINISTRADORA**.

II – Quando se tratar de bem móvel ou conjunto de bens móveis:

- a – nota fiscal de venda à vista emitida por pessoa jurídica;
- b – Certificado de Registro de Veículo ou Certidão expedida pelo órgão do trânsito constando a respectiva alienação fiduciária em favor da **ADMINISTRADORA**;
- c – Contrato de alienação fiduciária devidamente assinado com reconhecimento de firmas por autenticidade em cartório;
- d - Quando se tratar de cotas referenciadas em veículos automotores e o **CONSORCIADO** optar por adquirir bem usado, o mesmo deverá apresentar os documentos indicados no item 65, letras a, b e c.

III – Quando se tratar de serviço ou conjunto de serviços o pagamento será efetuado mediante a apresentação, além do atendimento das exigências do item 66, os seguintes documentos:

- a – quando a garantia oferecida for bem imóvel, aqueles referidos no inciso I, deste item;
- b – quando a garantia oferecida for bem móvel, aqueles referidos no inciso II, deste item;
- c – quando não for oferecida garantia real, do Contrato devidamente assinado com reconhecimento de firmas por autenticidade em cartório.

81.1 - O pagamento referenciado neste item será efetuado, desde que o **CONSORCIADO CONTEMPLADO** tenha, antecipadamente, comprovado a propriedade do bem a ser adquirido ou dado em garantias, além de outras exigidas e demais documentos elencados no **Anexo II** deste **Regulamento**, quando for imóvel.

81.2 - Caso o **CONTEMPLADO** optar pela construção, reforma ou aquisição do imóvel na planta, terá os valores correspondentes ao seu crédito liberados em parcelas, conforme a execução do cronograma físico-financeiro da obra, após vistoria prévia da **ADMINISTRADORA**. Atendido também o disposto no item 64 e seus subitens, observado também o previsto na letra “n”, do item 21.

82 - A **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento do preço do bem ou serviço até o terceiro dia útil que se seguir ou na forma acordada entre o **CONTEMPLADO** e o vendedor do bem, após o atendimento das seguintes condições:

- I - comunicação formal do **CONTEMPLADO** da utilização do crédito, indicando o bem ou serviço a ser adquirido, na forma do item 72;
- II – apresentação dos documentos relacionados no item 81; e,
- III - prestação das garantias estabelecidas nos itens 73 a 80 - DAS GARANTIAS PARA UTILIZAR O CRÉDITO, se for o caso.

83 - É facultada, sem prejuízo do disposto no item 82, a transferência de recursos a terceiros, a título de adiantamento, condicionada à formalização de contrato, por escrito, entre o vendedor do bem e a **ADMINISTRADORA**, a qual assumirá total responsabilidade pelo adiantamento de recursos.

DA UTILIZAÇÃO E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

84 – Os recursos do grupo, bem como os rendimentos provenientes de sua aplicação financeira, somente poderão ser utilizados mediante a identificação da finalidade de pagamento, conforme as hipóteses previstas neste Regulamento.

85 - Os recursos dos grupos de consórcio, coletados pela **ADMINISTRADORA**, devem ser obrigatoriamente depositados em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou Caixa Econômica. Os recursos devem ser aplicados de acordo com o disposto no §2º do art. 6º da Circular BC nº 3.432/09.

85.1 - A **ADMINISTRADORA** de consórcio deve efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais para a identificação analítica por grupo de consórcio e por **CONSORCIADO** contemplado, cujos recursos relativos ao crédito estejam aplicados financeiramente.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

86 - A A.G.O. será realizada mensalmente, em convocação única, e destina-se a realização de contemplações e a apreciação de contas prestadas pela **ADMINISTRADORA**, bem como a prestação de outras informações de interesse do grupo.

87 - Na primeira A.G.O. do **GRUPO**, a **ADMINISTRADORA** deverá:

I - comprovar a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do grupo, nos termos do item 11, deste Regulamento;

II - promover a eleição de até 3 (três) consorciados como representantes do grupo, com mandato não remunerado, **não podendo concorrer à eleição funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da ADMINISTRADORA ou das empresas a ela ligadas**, promovendo-se nova eleição, na próxima A.G.O., para substituição dos representantes em caso de renúncia, contemplação, exclusão da participação no grupo ou outras situações que gerarem impedimento após a ocorrência ou conhecimento do fato pela **ADMINISTRADORA**.

III - fornecer todas as informações necessárias para que os consorciados possam decidir quanto à modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados, bem como sobre a necessidade ou não de conta individualizada para o grupo;

IV - registrar na ata o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa contratada e, quando houver mudança, anotar na ata da assembléia seguinte ao evento os dados relativos ao novo auditor.

87.1 - No exercício de sua função, os representantes do grupo terão, a qualquer momento, acesso a todos os documentos e demonstrativos pertinentes às operações do grupo, podendo solicitar informações e representar contra a **ADMINISTRADORA** na defesa dos interesses do grupo, perante o órgão regulador e fiscalizador.

87.2 - O **CONSORCIADO** pode retirar-se do grupo em decorrência da não observância pela **ADMINISTRADORA** do disposto no *caput* deste item, desde que não tenha concorrido à contemplação, hipótese em que lhe serão devolvidos os valores por ele pagos a qualquer título, acrescidos dos rendimentos financeiros líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

88 - Nas assembléias gerais ordinárias dos grupos, a **ADMINISTRADORA** disponibilizará aos **CONSORCIADOS** as demonstrações financeiras do respectivo grupo, bem como fornecer outras informações relacionadas ao mesmo, quando solicitadas e autorizadas.

89 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária – A.G.E. dos **CONSORCIADOS**, por proposta do grupo ou da **ADMINISTRADORA**, deliberar sobre:

I - substituição da **ADMINISTRADORA** de consórcio, com comunicação da decisão ao Banco Central do Brasil;

II - fusão do grupo de consórcio a outro da própria **ADMINISTRADORA**;

III - dilação do prazo de duração do grupo, com suspensão ou não do pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os consorciados ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;

IV - dissolução do grupo:

a) na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais relativas à administração do grupo de consórcio ou das cláusulas estabelecidas no contrato;

b) nos casos de exclusões em número que comprometa a contemplação dos consorciados no prazo estabelecido no contrato;

V - substituição do bem, na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato;

VI- extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado no contrato

VII - quaisquer outras matérias de interesse do grupo, desde que não colidam com as disposições da legislação vigente.

89.1 - A ADMINISTRADORA deve convocar A.G.E., no prazo máximo de cinco dias úteis após o conhecimento da alteração na identificação do bem referenciado no contrato, para a deliberação de que trata o inciso V, do item 89, deste Regulamento.

89.2 - Somente o CONSORCIADO ativo não contemplado participará da tomada de decisões em A.G.E. – Assembléia Geral Extraordinária - convocada para deliberar sobre:

I – suspensão ou retirada de produção do bem ou extinção do serviço objeto do contrato;

II – extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado no contrato;

III – encerramento antecipado do grupo;

IV – assuntos de seus interesses exclusivos.

90 - Para os fins do disposto nos itens 51 e subitem 91.1, é **CONSORCIADO ATIVO** aquele mantém vínculo obrigacional com o grupo, exceto o participante inadimplente não contemplado e o excluído, nos termos dos itens 39 e 40.

91 - A A.G.E. deve ser convocada pela **ADMINISTRADORA**, que se obriga a fazê-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos consorciados do grupo.

91.1 - A cada cota de **CONSORCIADO** ativo corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, que serão tomadas por maioria simples.

a- A representação do ausente pela **ADMINISTRADORA** na A.G.O. dar-se-á com a outorga de poderes, desde que prevista no contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão.

b- A representação de ausentes nas assembleias gerais extraordinárias dar-se-á com a outorga de poderes específicos, inclusive à **ADMINISTRADORA**, constando obrigatoriamente informações relativas ao dia, hora e local e assuntos a serem deliberados.

92 - A convocação da A.G.E. deve ser feita mediante envio a todos os participantes do grupo de carta, com aviso de recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica, com até 8 (oito) dias úteis de antecedência da sua realização, devendo dela constar, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados.

92.1 - O prazo de que trata o *caput* deste item será contado incluindo-se o dia da realização da assembleia e excluindo-se o dia da expedição da carta, telegrama ou correspondência eletrônica.

93 - No caso de intervenção ou de liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, o interventor ou liquidante nomeado pelo Banco Central do Brasil, poderá convocar A.G. E. para deliberar:

- I. rescisão do contrato de prestação de serviços celebrado com a **ADMINISTRADORA**, podendo, ainda, apresentar as condições para nomear e contratar nova **ADMINISTRADORA**, desde que esta satisfaça os requisitos legais e regulamentares;
- II. proposta de composição entre os grupos, remanejamento de cotas, dilação ou redução de prazo e de número de participantes, revisão de valor de prestação e de outras condições, inclusive indicação de outro bem ou serviço para referência do contrato e rateio de eventuais prejuízos causados pela **ADMINISTRADORA** sob intervenção ou liquidação.

93.1 - A deliberação tomada pelo grupo, na forma deste item, será submetida, previamente, ao Banco Central do Brasil.

94 - Na Assembléia Geral Ordinária – A.G.O. ou Extraordinária- A.G.E.:

I - podem votar os participantes em dia com o pagamento das prestações, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos;

II - que se instalarão com qualquer número de consorciados do grupo, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

94.1 - Para efeito do disposto no inciso II, deste item, consideram-se presentes os consorciados que, atendendo as condições de que trata o inciso I, enviarem seus votos por carta com AR, telegrama ou correspondência eletrônica.

94.2 - Os votos enviados na forma do subitem anterior serão considerados válidos, desde que recebidos pela **ADMINISTRADORA** até o último dia útil que anteceder o dia da realização da assembléia geral.

DA SUBSTITUIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO DE REFERÊNCIA

95 - Deliberada em A.G.E. a substituição do bem ou serviço de referência (carta de crédito), conforme o disposto no inciso V, do item 89, serão aplicados os seguintes critérios na cobrança:

I - as prestações dos consorciados contemplados, vincendas ou em atraso, permanecem no valor anterior, sendo atualizadas somente quando houver alteração no preço do novo bem (carta de crédito), conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado, na mesma proporção;

II - as prestações dos consorciados ainda não contemplados devem ser calculadas com base no preço do novo bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado na data da substituição e posteriores alterações, observado que:

a) as prestações pagas devem ser atualizadas na data da substituição, de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser somado às prestações devidas ou das mesmas subtraído, conforme o novo preço, seja ele superior ou inferior, respectivamente, ao originalmente previsto no contrato;

b) tendo sido paga importância igual ou superior ao novo preço vigente na data da A.G.E, o **CONSORCIADO** tem direito à aquisição, após sua contemplação exclusivamente por sorteio, e à devolução da importância recolhida a maior, independentemente de contemplação, na medida da disponibilidade de recursos do grupo.

DA DISSOLUÇÃO DO GRUPO

96 - Deliberada na A.G.E. a dissolução do grupo:

I) pelos motivos citados do artigo 35, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Circular 3.432/09, do Banco Central do Brasil, as contribuições vincendas a serem pagas pelos consorciados contemplados nas respectivas datas de vencimento, excluída a parcela relativa ao fundo de reserva, devem ser reajustadas de acordo com o previsto no contrato;

II - pelo motivo citado no artigo 35, inciso IV, alínea "c", deve ser aplicado o procedimento previsto no art. 24, *caput* e inciso I, ambos da Circular 3.432/09, do Banco Central do Brasil.

96.1 - As importâncias recolhidas devem ser restituídas mensalmente, em conformidade com os procedimentos definidos na respectiva assembléia, em igualdade de condições aos consorciados ativos e aos participantes excluídos, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao percentual amortizado do preço do bem, vigente na data da A.G.E. de dissolução do grupo.

DO ENCERRAMENTO DO GRUPO

97 - Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última assembléia de contemplação do grupo de consórcio, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar:

I - aos consorciados que não tenham utilizado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;

II - aos participantes excluídos que não tenham utilizado ou resgatado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;

III - aos consorciados ativos, que estão à disposição, para devolução em espécie, os saldos remanescentes no fundo comum e, se for o caso, no fundo de reserva, rateados proporcionalmente ao valor das respectivas prestações pagas.

98 - O encerramento do grupo deve ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da realização da última assembléia de contemplação do grupo de consórcio e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata o item 97, ocasião em que se deve proceder à definitiva prestação de contas do grupo, discriminando-se:

I - as disponibilidades remanescentes dos respectivos consorciados e participantes excluídos;

II - os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

98.1 - Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados, devem ser rateados proporcionalmente entre os beneficiários, devendo a **ADMINISTRADORA**, até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento, comunicar-lhes que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.

99 - O encerramento do grupo deve ser precedido da realização pela **ADMINISTRADORA** de consórcio de depósito dos valores remanescentes ainda não devolvidos aos consorciados e participantes excluídos, de que trata o item 97, se autorizado previamente pelos mesmos, nas respectivas contas de depósitos à vista ou de poupança informadas nos contratos por adesão, se o **CONSORCIADO** possuir, comunicando-se a realização do depósito mantida a documentação comprobatória dos procedimentos adotados.

99.1 - Os valores transferidos para a **ADMINISTRADORA** a título de recursos não procurados por consorciados e participantes excluídos devem ser relacionados de forma individualizada, contendo, no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou no CNPJ, valor, números do grupo e da cota e o endereço do beneficiário.

99.2 - Os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial, sujeitam-se também aos procedimentos previstos no *caput* deste item decorridos 30 (trinta) dias da comunicação de que trata o item 97.

100 - As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do grupo são consideradas recursos não procurados pelos respectivos consorciados e participantes excluídos, nos termos da Lei nº 11.795/2008.

100.1 - A cessão de dívida relativa a recursos não procurados pressupõe a obtenção prévia de autorização dos consorciados, vedada a sua transferência à empresa não integrante do Sistema de Consórcios.

101 - Sobre o recurso não procurado, mensalmente será aplicada taxa de permanência, prevista no artigo 35 da Lei 11.795/09, no percentual igual ao da Taxa de Administração contratada, constante na Proposta por Adesão, cuja exigibilidade se extinguirá quando o saldo de crédito for inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

102 - A **ADMINISTRADORA** de consórcio deverá providenciar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do comparecimento do **CONSORCIADO** com direito a recursos não procurados. Deduzido deste, a taxa de permanência prevista no item 101, quando for o caso.

103 - Prescreverá em 5 (cinco) anos a pretensão do **CONSORCIADO** ou do excluído contra o grupo ou a **ADMINISTRADORA**, e destes contra aqueles, a contar da data da definitiva prestação de contas do grupo, de que trata o item 98.

104 - A **ADMINISTRADORA** de consórcio assumirá a condição de gestora dos recursos não procurados, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de grupos de consórcio em andamento, na forma da regulamentação aplicável.

DISPOSIÇÕES GERAIS

105 - A diferença da indenização referente ao seguro de vida, se houver, após amortizado o saldo devedor do **CONSORCIADO**, deve ser imediatamente entregue pela administradora ao beneficiário indicado pelo titular da cota ou, na sua falta, a seus sucessores.

106 - Os casos omissos neste Regulamento, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela **ADMINISTRADORA** e confirmados posteriormente pela assembléia geral dos **CONSORCIADOS**.

107 - Fica eleito o foro da Comarca de Dois Irmãos, RS, para solução dos problemas originados da execução deste Regulamento.

Registro de Títulos e Documentos		Estado: RS	Cidade: Dois Irmãos
Nº do registro: 7499	Livro: B-71 - folhas:040	Data:	09/07/2012

ANEXO I

Anexo ao **REGULAMENTO DE CONSÓRCIO REFERENCIADO EM BEM MÓVEL, IMÓVEL E SERVIÇO** que faz parte do Contrato de Consórcio firmado pelo Consorciado identificado no Proposta por Adesão e a **HERVAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, CNPJ Nº 73.516.106/0001-16, Insc. Mun. nº: 11646-7, com sede na BR-116, Km 224, nº 7070, Bairro Portal da Serra, Dois Irmãos, RS, CEP: 93.950-000, com a finalidade de disciplinar a **contemplanção por sorteio de consorciados, ativos e excluídos ou cancelados**, de conformidade com o previsto no item 49, II, já citado no **Regulamento Geral para Formação e Funcionamento de Grupos de Consórcio Referenciado em Bem Móvel, Imóvel e Serviços**.

1- Para a contemplanção será considerado o resultado da extração da Loteria Federal ocorrida imediatamente anterior a data fixada para A.G.O. mensal, do citado Regulamento.

1.1- Não havendo extração normal da data determinada, será considerada extração da Loteria Federal imediatamente anterior à data acima mencionada.

2- Serão obtidas 10 (dez) centenas do resultado da Loteria Federal, iniciando pelo 1º e indo até o 5º prêmio. Para isto serão unidos, três a três, somente quatro dos cinco algarismos de cada prêmio, ou seja, o 3º, o 4º e o 5º, além do 2º, 3º e 4º. Cada junção dessas correspondendo a uma centena.

3- Para saber com quantas centenas (**QC**) o **CONSORCIADO** concorrerá para a **CONTEMPLAÇÃO** por sorteio, é necessário fazer a divisão de 1.000 (mil) centenas (**NC**) da Loteria Federal pelo números de participantes (**NP**) do grupo, desprezando-se a fração decimal.

Nº CENTENAS (NC)	Nº PARTICIP. (NP)	NC / NP	QTD. DE CENTENAS (QC)
1000	108	9,2592	9
1000	120	8,3333	8
1000	150	6,6666	6
1000	180	5,5555	5
1000	200	5,0000	5
1000	240	4,1666	4
1000	280	3,5714	3
1000	300	3,3333	3
1000	360	2,7777	2
1000	420	2,3809	2
1000	840	1,1905	1
1000	900	1,1111	1

4- Para grupos formados até 500 (quinhentos) participantes, as centenas de cada **CONSORCIADO** para concorrer a contemplanção, serão definidas pelo número da cota do consorciado e por uma progressão aritmética, cujo primeiro termo será o número da cota do consorciado e a razão igual ao número de participantes (**NP**).

4.1- Quando o grupo for composto por mais de 500 participantes, a centena com a qual o **CONSORCIADO** concorrerá para a contemplanção por sorteio será a da própria cota.

5- A contemplanção será para a centena formada pelo 3º, 4º e 5º algarismos do 1º prêmio da Loteria Federal:

5.1- para os grupos formados por até 500 participantes, além da cota do **CONSORCIADO** prevalecerá também, as demais centenas do consorciado definidas pela progressão aritmética apuradas conforme descrito no item 4 acima.

6- Serão eliminadas as centenas:

6.1- superiores aquelas cujo resultado da multiplicação da quantidade de centenas (**QC**) apuradas no quadro do item 3 pelo número de participantes (**NP**) do grupo.

6.2- a centena 000;

6.3- dos consorciados já contemplados.

7- Se a primeira centena do 1º prêmio não puder ser contemplada devido aos motivos do item 6, a centena contemplada será a próxima sequencialmente apurada, conforme exemplo a seguir:

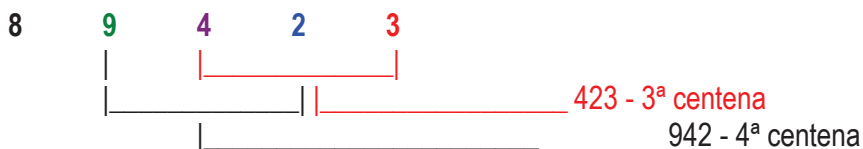
RESULTADO DA LOTERIA FEDERAL

(DO 1º AO 5º PRÊMIO)

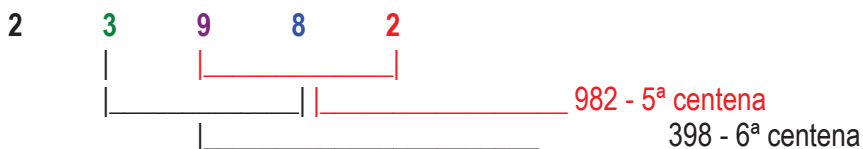
1º Prêmio:



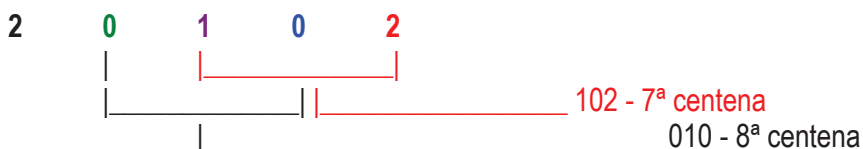
2º Prêmio:



3º Prêmio:



4º Prêmio:



5º Prêmio:



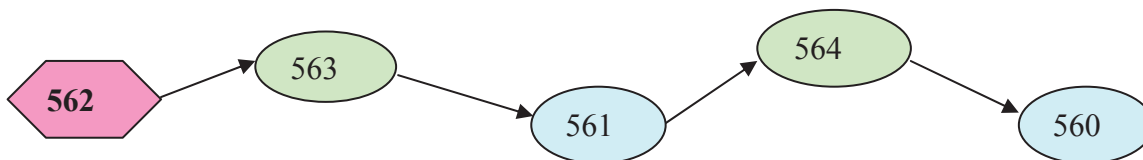
8- Se, mesmo assim, todas as dez centenas forem eliminadas conforme o item 6 (seis), tomar-se-á por base a centena formada pelo 3º, 4º e 5º algarismos do 1º prêmio, no caso **562**, partindo-se daí em **ordem crescente e decrescente, alternada e sucessivamente**, até encontrar o número da cota ou uma das centenas equivalentes, conforme descrito no item 4 deste anexo, que corresponda a um consorciado em condições de ser contemplado.

8.1- Caso a 1ª centena seja superior ao resultado da multiplicação da quantidade de centenas (**QC**) apuradas no quadro do item 3 pelo número de participantes (**NP**) do grupo, tomar-se-á por base a próxima centena que for possível na ordem crescente.

8.2- A centenas superiores aquelas cujo resultado da multiplicação da quantidade de centenas (**QC**) apuradas no quadro do item 3 pelo número de participantes (**NP**) do grupo será a 001 (zero, zero, um).

8.3- A centena inferior a 001 (zero, zero, um) será o resultado da multiplicação da quantidade de centenas (**QC**) apuradas no quadro do item 3 pelo número de participantes (**NP**) do grupo

EXEMPLO do item 8:



Registro de Títulos e Documentos		Estado: RS	Cidade: Dois Irmãos
Nº do registro: 7499	Livro: B-71 - folhas 040	Data:	09/07/2012

ANEXO II

1- O presente anexo, mencionado no item 60 e sub-item 81.1, do **REGULAMENTO GERAL PARA FORMAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE GRUPOS DE CONSÓRCIO REFERENCIADO EM BEM MÓVEL, IMÓVEL E SERVIÇOS**, do qual é parte integrante, refere-se aos documentos cadastrais a serem apresentados pelo **CONSORCIADO** quando da contemplação, bem como os relativos ao vendedor e do imóvel a ser adquirido, quando for o caso.

2- Os documentos referentes ao cadastro do **CONSORCIADO** e de seu cônjuge, de for o caso, bem como os relativos ao vendedor e o bem ou serviço, que desejar adquirir, deverão ser entregues à **ADMINISTRADORA** a partir da data da contemplação.

3- A **ADMINISTRADORA** poderá, a seu critério, incluir outros documentos na relação abaixo, bem como solicitar a complementação e/ou esclarecimentos que entender cabível para fins de liberação do crédito, sempre na defesa dos interesses do **GRUPO**.

PESSOA FÍSICA e/ou FIADOR(ES)/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)

- Cópia autenticada do CPF;
- Cópia autenticada da Cédula de identidade Civil;
- Última declaração de Imposto de Renda, incluindo o anexo (declaração de bens)
- Comprovante de rendimento atualizado dos últimos 3 (três) meses, com cópia do Contrato de Trabalho – (cópia autenticada);
- Extrato da Conta Vinculada do FGTS;
- Comprovante de atividade se autônomo;
- Certidão atualizada de nascimento ou de Casamento;
- Se casado pelo regime de comunhão Universal de bens ou separação convencional de bens, após dezembro de 1977, juntar cópia autenticada do "Pacto Antenupcial" devidamente registrado;
- Comprovante de endereço;
- Declaração do estado civil - com firma reconhecida por autenticidade e subscrita por duas testemunhas idôneas;
- Ficha cadastral devidamente preenchida.

CERTIDÕES

- CND - Certidão Negativa de Débito, fornecida pelo INSS onde se localiza a sede da empresa;
- CND da receita federal a ser obtida nas agências da receita federal ou nas delegacias da receita federal ou da sociedade;
- CND de Tributos Estaduais.
- Certidão Negativa de Protesto de Títulos Cambiais, inclusive dos sócios ou diretores, se diverso da empresa;
- Certidão Negativa da Justiça Federal da circunscrição da sede da empresa;
- CNDT da Justiça do Trabalho, pelo período de 05 (cinco) anos, inclusive dos sócios e diretores da empresa ou da sociedade.
- Certidão Simplificada da Junta Comercial, que comprove os poderes de representação com indicação de representantes legais.

- Das distribuições cíveis em geral, falência e execuções fiscais, inclusive dos sócios e diretores pelo período de 10 (dez) anos, a ser obtida no Fórum da cidade da sede da empresa domicílio dos sócios e diretores, se diverso empresa;
- Se o Consorciado e/ou sua esposa for titular de firma individual, deverá apresentar as Certidões acima referida em nome da empresa;

PESSOA JURÍDICA

- Contrato social, se limitada, e estatuto social, se S.A. e, respectivas alterações e consolidações, atualizadas de acordo com legislação vigente; (cópia autenticada);
- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Balanço patrimonial e demonstração de resultados dos últimos exercícios;
- Balancete atualizado;
- Cópia da última declaração do imposto de renda – IRPJ;
- Relação de faturamento dos últimos 12 meses;
- Ficha cadastral devidamente preenchida;
- **DOS SÓCIOS:** Cópia autenticada do CPF;
- Cópia autenticada da Cédula de identidade Civil;
- Comprovante de endereço;

CERTIDÕES

- Certidão Negativa de débito-CND, fornecida pelo INSS onde se localiza a sede da empresa.
- CND da receita federal a ser obtida nas agências da receita federal ou nas delegacias da receita federal ou da sociedade;
- CND da fazenda estadual - área administrativa, constando à finalidade a que se destina;
- Certidão Negativa de Protesto de Títulos Cambiais;
- Certidão Negativa da Justiça Federal da circunscrição da sede da empresa;
- CNDT da Justiça do Trabalho, pelo período de 05 (cinco) anos, inclusive dos sócios e diretores da empresa ou da sociedade;
- Simplificada e atualizada da junta Comercial, que comprove os poderes de representação com indicação de representantes legais;
- Das distribuições cíveis em geral, falência e execuções fiscais, inclusive dos sócios e diretores pelo período de 10 (dez) anos, a ser obtida no Fórum da cidade da sede da empresa domicílio dos sócios e diretores, se diverso empresa.

VENDEDOR DO IMÓVEL (PESSOA FÍSICA)

- Cópia autenticada do CPF;
- Cópia autenticada da Cédula de identidade Civil;
- Certidão atualizada de nascimento ou de Casamento;
- Se casado pelo regime de comunhão Universal de bens ou separação convencional de bens, após dezembro de 1977, juntar cópia autenticada do "Pacto Antenupcial" devidamente registrado;
- Comprovante de endereço;
- Declaração do estado civil - com firma reconhecida por autenticidade e subscrita por duas testemunhas idôneas;

- Dados da conta-corrente bancária onde será depositado o valor da venda do bem.

CERTIDÕES

- De distribuidores cíveis e de execuções fiscais, inclusive do cônjuge, se casado o vendedor, pelo período de 10 (dez) anos, a ser obtida no Fórum na cidade de domicílio do vendedor. Se nesta certidão constar alguma distribuição, deverá ser obtida certidão esclarecedora, a ser fornecida pelo cartório respectivo do local de imóvel;
- De protestos, inclusive do cônjuge se casado, pelo período de 05 (cinco) anos junto ao cartório de protesto de seu domicílio; e se nele residente por período inferior, também do domicílio anterior;
- De ações e execuções (cíveis e criminais), da justiça federal, inclusive as do cônjuge;
- Da receita federal a ser obtida na Receita Federal, inclusive do cônjuge;
- Caso o vendedor possua o imóvel a menos de 01 (um) ano contado do registro do título aquisitivo, apresentar as mesmas certidões em nome do proprietário anterior;
- CNDT da Justiça do Trabalho, pelo período de 05 (cinco) anos, inclusive dos sócios e diretores da empresa ou da sociedade;
- Se o Consorciado e/ou sua esposa for titular de firma individual, deverá apresentar as Certidões acima referidas em nome da empresa;
- Tendo o vendedor seu nome alterado em virtude do casamento, separação ou divórcio, apresentar as certidões acima com os dois nomes. Se o domicílio do vendedor for diverso ao do local do imóvel, as certidões acima deverão ser requeridas também na cidade onde o imóvel está localizado;
- Dados da conta-corrente bancária onde será depositado o valor da venda do bem.

VENDEDOR DO IMÓVEL (PESSOA JURÍDICA)

- Contrato social, se limitada, e estatuto social, se S.A. e, respectivas alterações e consolidações, atualizadas de acordo com legislação vigente; (cópia autenticada);
- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Dados da conta-corrente bancária onde será depositado o valor da venda do bem;
- Ficha cadastral devidamente preenchida;
- **DOS SÓCIOS:** Cópia autenticada do CPF;
- Cópia autenticada da Cédula de identidade Civil;
- Comprovante de endereço.

CERTIDÕES

- Certidão Negativa de Débito - CND - fornecida pelo INSS onde se encontra localizada a sede da empresa;
- CND da Receita Federal na qual deverá constar que a finalidade é para vender ou onerar bem imóvel;
- CND da fazenda estadual - área administrativa, constando a finalidade para a venda ou oneração de bens imóveis;
- Certidão Negativa expedida pelos distribuidores cíveis em geral, falência e execuções fiscais, inclusive dos sócios e diretores pelo período de 10 (dez) anos, a ser obtida no fórum da cidade onde se localiza a sede da empresa vendedora do imóvel, se nesta certidão constar alguma distribuição, ser obtida certidão esclarecedora, a ser fornecida pelo respectivo cartório;

- Certidão Negativa da justiça federal (ações e execuções) cíveis e criminais, inclusive dos sócios ou diretores da empresa ou da sociedade;
- Certidão Negativa da justiça do trabalho, pelo período de 05 (cinco) anos, inclusive dos sócios e diretores da empresa ou da sociedade;
- Certidão Negativa de protesto, inclusive dos sócios ou diretores da empresa, pelo período de 05 (cinco) anos junto ao cartório de protestos da sede da vendedora;
- Certidão Simplificada e atualizada da junta comercial, que comprove os poderes de representação com indicação de representantes legais;
- Se a sede da empresa vendedora for diversa do local do imóvel, as certidões devem ser requeridas também no local onde o imóvel está localizado;
- No caso da empresa vendedora possuir a menos de 01 (um) ano contado do registro do título aquisitivo, devem ser apresentadas as mesmas certidões em nome do proprietário anterior;
- Caso o imóvel objeto da venda integrar o Ativo Circulante da empresa vendedora, deve ser apresentada uma declaração assinada, com firma reconhecida, pelo contador desta juntamente com o sócio-administrador, comprovando tal situação.

DOCUMENTOS DO IMÓVEL

- Termo de Opção de Compra e Venda, assinado pelas Partes com firma reconhecida por autenticidade;
- Certidão atualizada da matrícula do imóvel e, quando necessário, cópia da escritura pública de compra e venda em que o vendedor figura adquirente;
- Certidão vintenária da matrícula do imóvel. Caso o imóvel esteja registrado em na circunscrição imobiliária a menos de vinte anos, requerer também a certidão de ônus na circunscrição anterior;
- Certidão Negativa de Ônus, ações reais e pessoais reipersecutórias;
- Certidão Negativa de tributos, fornecida pela prefeitura municipal do local do imóvel, com a expressa menção do imóvel na certidão;
- Se o imóvel for apartamento, obter certidão de quitação de despesas condominiais, junto ao síndico do edifício ou empresa responsável pela administração do condomínio, com firma reconhecida e cópia autenticada da ata da assembléia em que o mesmo foi eleito;
- Formulário em branco da guia do ITBI;
- Uma via original dos Projetos de Construção completo (plantas), inclusive o memorial descritivo, da obra aprovada por todos os órgãos públicos competentes;
- Fotografia atualizada do imóvel;
- Matrícula (CEI) da construção junto ao INSS, quando superior a 70m²;
- Cronograma físico-financeiro da obra, assinado pelo engenheiro responsável pela obra, detalhando o período da obra, gastos, e etapas que serão efetuados.

DOCUMENTOS DO IMÓVEL RURAL

- Certidão atualizada da matrícula do imóvel e, quando necessário, cópia da escritura pública de compra e venda em que o vendedor figura adquirente;
- Certidão vintenária da matrícula do imóvel. Caso o imóvel esteja registrado na circunscrição imobiliária a menos de vinte anos, requerer também a certidão de ônus na circunscrição anterior;
- Certidão Negativa de Ônus, ações reais e pessoais reipersecutórias;
- Certidão Negativa de tributos, fornecida pela prefeitura municipal do local do imóvel, com a expressa menção do imóvel na certidão;

- Cinco últimos comprovantes de pagamento do ITR do imóvel;
- Certidão Negativa de Débitos relativos ao ITR, expedida pela Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos e/ou pendências ambientais;
- Certificado de Cadastro do Imóvel Rural no INCRA – CCIR;
- Certidão Negativa de Débito do Ministério do Meio Ambiente/IBAMA;
- Formulário em branco da guia do ITBI;
- Uma via original dos Projetos de Construção completo (planta), inclusive o memorial descritivo, da obra por todos os órgãos públicos competentes;
- Fotografia atualizada do imóvel.
- Matrícula (CEI) da construção junto ao INSS, quando superior a 70m², quando construção;
- Cronograma físico-financeiro da obra, assinado pelo engenheiro responsável pela obra, detalhando o período da obra, gastos, e etapas que serão efetuados;
- Termo de Opção de Compra e Venda, assinado pelas Partes com firma reconhecida por autenticidade.

Registro de Títulos e Documentos		Estado: RS	Cidade: Dois Irmãos
Nº do registro: 7499	Livro: B-71 - folhas:040	Data:	09/07/2012

ANEXO III

GLOSSÁRIO

ADESÃO OU PROPOSTA DE ADESÃO: é o pedido formal que o interessado faz à administradora para ingressar em grupo de consórcio.

ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO OU ADMINISTRADORA: é a pessoa jurídica autorizada pelo Poder Público a formar grupos e administrar os negócios e interesses dos consorciados.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: é a forma de garantir o pagamento de uma dívida, através da qual o devedor transfere a propriedade do bem ao seu credor, mas fica na posse do mesmo. Disso decorre a necessidade do cumprimento fiel da obrigação pelo devedor, sob pena de até mesmo vir a perder o bem, e ter, ainda, assim, de quitar o saldo restante de sua dívida, perda essa que é ocasionada por um tipo de ação judicial bastante rápida.

ANIVERSÁRIO DO GRUPO: é o mês de instalação do grupo, com a realização da primeira assembleia. Nos anos seguintes da instalação do grupo, os reajustes anuais, tanto do valor da carta de crédito como das contribuições mensais, ocorrerão neste mês.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA OU A.G.E.: É a reunião dos participantes em caráter extraordinário.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA OU A.G.O.: É a reunião mensal dos participantes do grupo para realização de contemplação, atendimento e prestação de informações.

BEM OBJETO DO PLANO: É bem indicado pelo consorciado, quando de sua adesão ao plano de consórcio, o qual pretende adquirir, cujo valor servirá de base para a determinação do valor das parcelas mensais devidas, bem como o crédito na data de sua contemplação. O objeto de um plano consorcial poderá ser um bem, um conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços.

CESSIONÁRIO: é aquele que ingressa no Grupo de Consórcio em lugar de outro que lhe transfere todos os seus direitos e obrigações a que estava sujeito quando da adesão deste. que efetivamente já participa de grupo constituído.

CONSORCIADO: é aquele que efetivamente já participa de grupo constituído.

CONSORCIADO ATIVO: é o consorciado que mantém obrigações para com o grupo, inclusive aquele que antecipou todas as prestações, mas ainda não foi contemplado.

CONSORCIADO EXCLUÍDO: é o consorciado não contemplado que deixa de pagar duas prestações, consecutivas ou alternadas, ou montante equivalente em percentual.

CONTEMPLAÇÃO: é a atribuição ao consorciado do direito de utilizar crédito para compra de bem ou conjunto de bens.

CONTEMPLADO OU CONSORCIADO CONTEMPLADO: é o consorciado ao qual, por sorteio ou lance, for atribuído o direito de utilizar o crédito.

COTA: é a participação de cada consorciado no grupo, identificada por um número.

FUNDO COMUM: é a soma de importâncias recolhidas pelos participantes que se destinam às contemplações.

FUNDO DE RESERVA: é a soma de recursos que se destinam a socorrer o grupo nas situações definidas no instrumento de adesão.

GARANTIAS: PARA MAIOR SEGURANÇA DO GRUPO, O CONSORCIADO CONTEMPLADO QUE AINDA POSSUIR DÉBITO, OFERECERÁ BEM(NS) COMO GARANTIA DE PAGAMENTO DESTA, A CRITÉRIO DA ADMINISTRADORA e crédito para aquisição de bem ou conjunto de bens.

GRUPO DE CONSÓRCIO OU GRUPO: é a união de participantes com o objetivo de possibilitar a cada um, através da contribuição de todos, o recebimento de crédito para aquisição de bem ou conjunto de bens.

HIPOTECA: é a forma de garantir o pagamento de uma dívida, através da qual o devedor transfere a propriedade do imóvel ao seu credor, mas fica na posse do mesmo. Disso decorre a necessidade do cumprimento fiel da obrigação pelo devedor, sob pena de até mesmo vir a perder o imóvel, e ter, ainda, assim, de quitar o saldo restante de sua dívida, perda essa que é ocasionada por um tipo de ação judicial bastante rápida.

ORDEM INVERSA DAS PRESTAÇÕES: é a opção pelo pagamento antecipado das prestações vincendas, a qual deverá ocorrer na ordem inversa dos vencimentos, ou seja, a partir da última prestação.

PRESTAÇÃO MENSAL OU PRESTAÇÃO: é a soma das importâncias que mensalmente o consorciado deve pagar.

RECURSOS SUFICIENTES (SALDO DE CAIXA): é o valor dos recursos existentes no grupo, provenientes da arrecadação das contribuições mensais (parcelas) dos consorciados participantes, já deduzida a contribuição ao Fundo de Reserva e Taxa de Administração.

REGULAMENTO: estabelece as regras de funcionamento do Grupo de Consórcio. Neste constam os direitos e obrigações do consorciado, com a finalidade do grupo atingir seu objetivo.

SALDO DEVEDOR: é o total de valores que o consorciado tem em aberto, quer para com o grupo, quer para com a administradora.

SOCIEDADE DE FATO: é aquela que é formada, sem registro, e portanto, sem personalidade jurídica, por duas ou mais pessoas que buscam atingir um objetivo comum.

TAXA DE ADESÃO: é o percentual cobrado do consorciado a título de adiantamento da taxa de administração.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: é a remuneração paga pelo consorciado à administradora pelos serviços que presta na organização e gestão dos interesses do grupo.

Registro de Títulos e Documentos		Estado: RS	Cidade: Dois Irmãos
Nº do registro: 7499	Livro: B-71 – folhas:040	Data:	09/07/2012